



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

Inquérito Policial nº: 11323/2019  
Processo nº: 0051645-37.2019.827.2729  
Investigados: AURÉLIO ANTONIO COSTA ARAÚJO, ITALA ALVES HOLANDA ARAÚJO e EDILEY GERALDO DE BESSA  
Tipificação penal inicial: Art. 171 CPB  
Vítima: OLM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADMINISTRADOR: ORLEY LIMA MORAES), ARZRIEL JOSÉ DE SOUZA e JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS**

A Polícia Civil do Estado do Tocantins, por meio do Delegado de Polícia subscritor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 144, IV e § 4º, da Constituição Federal e no art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, apresentar

**RELATÓRIO FINAL**

do inquérito policial em epígrafe, descrevendo os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir:

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado, através de portaria, para apurar o fato comunicado no Boletim de Ocorrência nº 65357/2018. Pelo que consta neste, em suma, o terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenly III, Palmas-TO, foi vendido indevidamente para pessoas diferentes. Além disso, após a retratação amigável com uma dessas partes, formalizada em termo que traduz um distrado, o corretor que intermediou a venda teria tentado descontar o título de crédito de uma delas, cheque no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Bem, como o fato, por sua natureza, é de difícil compreensão - característica ínsita de negócios mal realizados ou em delitos com elementares relacionadas a fraudes, ardis, artimanhas etc – separaremos os principais tópicos em itens para introduzir o assunto



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

(no afã de facilitar o entendimento), a fim de posteriormente transcrever o resumo da apuração policial e as consequências jurídicas analisadas sob a ótica policial. Vejamos:

- No dia **06 de abril de 2018**, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO (declarando-se solteiro) outorgou poderes a JESUINO MARQUES DE SANTANA, para que esse pudesse negociar o terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO (Tabelionato Taquaralto, Livro 250-P, às folhas 95) - **VIDE FLS. 39 DO I.P.;**
- No dia **18 de maio de 2018**, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO (declarando-se solteiro), devidamente representado por JESUINO MARQUES DE SANTANA, vendeu o terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO, para JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA, esposa de AZRIEL JOSÉ DE SOUZA e filha deste JESUINO (Tabelionato Taquaralto, Livro 171, às folhas 033) – **VIDE FLS. 41 DO I.P.;**
- No dia **02 de agosto de 2018**, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO (declarando-se casado) revogou o mandato constante no Livro 250-P, às folhas 95, Tabelionato de Taquaralto, que outorgava poderes a JESUINO MARQUES DE SANTANA (Tabelionato Taquaralto, Livro 172, às folhas 036) – **VIDE FLS. 43 DO I.P.;**
- Ainda no dia **02 de agosto de 2018**, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO, como vendedor, e ORLEY LIMA MORAES, como representante da compradora, OLM INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, firmam o Termo de Compromisso de Compra e Venda nº 007/2018 – OLM - **VIDE ÀS FLS. 12 a 15 DO I.P.;**
- No dia **06 de agosto de 2018**, averbou-se a declaração do matrimônio contraído no dia 14/11/2008, entre AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO e ITALA ALVES HOLANDA ARAÚJO, na matrícula nº 28.681, referente ao imóvel localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO. – **VIDE O VERSO DA FLS. 89 DO I.P.;**
- No dia **16 de agosto de 2018**, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO e sua esposa, ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO, como vendedores, firmaram Escritura Pública de Compra e Venda (Cartório do 1º Ofício – Porto Alegre do Tocantins-TO – Livro 26 – CV, Folhas 75, Traslado 1º) com a empresa OLM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, representada por ORLEY LIMA MORAES. – **VIDE FLS. 18 E 19 DO I.P.;**
- No dia **22 de Agosto de 2018**, ORLEY LIMA MORAES tomou conhecimento que AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO teria vendido o imóvel acima mencionado para pessoas diversas, conforme consta no boletim de ocorrência registrado por ele (B.O. 65357/2018) – **VIDE FLS. 06 e 07 DO I.P.;**



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

- No dia **24 de Agosto de 2018**, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO, declarando-se solteiro, na condição de vendedor, e OLM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, representada por ORLEY LIMA MORAES, na condição de compradora, firmaram INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 007/2018 – OLM – **VIDE FLS. 21 A 23 I.P;**

## **II – DA APURAÇÃO FATÍDICA**

Em que pese a emaranhada história que traduz o fato ora investigado ser formada por várias fontes substantivas de elemento de informação, o âmago da questão pode ser verificado com a análise de três pilares, quais sejam: o comprador (ORLEY), o corretor (EDISLEY) e o vendedor (AURELIANO). Dessarte, passaremos a concatenar o fato à luz das contribuições desses protagonistas.

Tudo começou com a “denúncia” registrada pela vítima ORLEY LIMA MORAES (no dia 19/12/2018), em resumo, ele trouxe aos autos que é proprietário da Empresa OLM INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, a qual atua no ramo de construção civil e compra e venda de imóveis. Esclareceu que após demonstrar o interesse em adquirir um imóvel, em seu “*status do whatsapp*”, em meados de agosto de 2018, foi procurado pelo corretor EDILEY GERALDO DE BESSA, o qual ofertou e intermediou a venda do terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO, de propriedade de AURÉLIO ANTONIO COSTA ARAÚJO.

O terreno foi negociado (no dia 02/08/2018) entre o proprietário e vendedor AURÉLIO e a compradora OLM INCORPORADORA, representada por OLEY, nos termos do Termo de Compromisso de Compra e Venda nº 007/2008 – OLM (**vide folhas de 12 a 15**), em síntese: no valor total de 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo que, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) foram pagos no ato da assinatura, com a transferência à conta 4502-0 da agência 1307-2 do Banco do Brasil, cujo titular é AURÉLIO; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foram pagos no ato da assinatura com a entrega de um cheque nº 900297, da conta nº 03000004-2, C.E.F. (104), nominal a EDILEY GERALDO DE BESSA; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que seriam pagos no dia 17 de setembro de 2018 (cheque pós datado), esse,



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

também nominal a EDILEY. Isso é o que consta no termo de compromisso acima mencionado.

Dias depois da negociação (22/08/2018), ORLEY tomou conhecimento que o mesmo terreno teria sido vendido para outra pessoa, em momento anterior, motivo pelo qual, rescindiu o contrato de compra e venda no dia 24 de agosto de 2018, inclusive, recebeu de volta todos os valores pagos para a aquisição do imóvel, com exceção do cheque no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pois este teria sido pós datado para o dia 17 de setembro de 2018 (fls. 13 do I.P.). Entretanto, no dia 17 de novembro de 2018 o cheque teria sido devolvido e no dia 29 de novembro de 2018, EDILEY teria dado início a uma ação judicial de cobrança, a qual, segundo ORLEY, encontra-se em fase de execução.

Ou seja, ORLEY adquiriu um imóvel, mas, posteriormente descobriu que ele já teria sido vendido para terceiros, motivo pelo qual rescindiu o contrato e recebeu todos os valores pagos, com exceção um cheque pós datado, que mesmo diante do distrato, está sendo objeto de cobrança.

Com a contribuição de EDILEY GERALDO DE BESSA, o corretor, restou-se apurado que ele intermediou a venda do terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aureny III, Palmas-TO. EDILEY explicou que, com relação ao cheque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) emitido em seu nome por ORLEY (representante da empresa OLM), tudo não passou de um negócio entre eles, realizado sem formalização, para permitir a compra do terreno urbano. Novamente! Vejamos! Tem-se um negócio principal, que é a venda do imóvel de AURÉLIO para ORLEY, como também tem, a venda de uma caminhonete de EDILEY para ORLEY, negócio esse, realizado para que ORLEY pudesse incluir a caminhonete naquele outro negócio, realizado com AURÉLIO, pois esse exigia o pagamento de todo o valor exigido naquele momento.

Retomando, segundo o corretor, EDILEY, AURÉLIO exigiu a ORLEY o pagamento por completo (no momento da transação), entretanto, como ORLEY não tinha como firmar esse compromisso, EDILEY vendeu a prazo, sem formalização, sua caminhonete (GM/S10 EXECUTIVE, PLACA MXF8252, em nome de Sandra Lima Silva de Bessa – vide espelho constante às **fls. 91 do I.P.**) pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para que ORLEY gozasse de um retardamento para pagar a caminhonete, no entanto, também, para naquela data poder entregar esse bem móvel a AURÉLIO, como parte do pagamento referente à compra do lote.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

Contrariando a versão de EDILEY, nem AURÉLIO, nem ORLEY sequer informaram que houve esse outro negócio (dos R\$ 50.000,00 e a Caminhonete), igualmente, impende mencionar que o EDILEY não apresentou nenhuma prova documental e/ou testemunha dessa negociação referente aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que ele está cobrando judicialmente de ORLEY.

Explicado a parte do comprador e do intermediador, passo a esclarecer o que foi apurado com a contribuição do vendedor do lote, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO.

Resumidamente se pode extrair, de suas declarações (**fls. 109 e 110 do I.P.**), a afirmação que de fato existiu a venda do terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO para pessoas diversas e que a negociação da caminhonete foi realizada entre ele e EDILEY, bem como, que não tem nada haver com a negociação do terreno.

No dia 18 de maio de 2018, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO (declarando-se solteiro), devidamente representado por JESUINO MARQUES DE SANTANA, vendeu o terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO, para JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA, esposa de AZRIEL JOSÉ DE SOUZA e filha deste JESUINO (Escritura de Compra e Venda realizada no Tabelionato Taquaralto, Livro 171, às folhas 033) – **VIDE FLS. 41 DO I.P.**

Entretanto, no dia 02 de agosto de 2018, AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO revogou a procuração que firmara para JESUINO e, como vendedor, e ORLEY LIMA MORAES, como representante da compradora, OLM INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, firmaram o Termo de Compromisso de Compra e Venda nº 007/2018 – OLM - **VIDE ÀS FLS. 12 a 15 DO I.P.**

Em seu momento de se explicar, AURÉLIO dissera que revogou a procuração que deu poderes para JESUINO vender o terreno meses depois, pelo fato de JESUINO não ter honrado o acordo comercial que eles firmaram. Ressalta-se que, mesmo diante da escrituração do contrato de compra e venda, AURÉLIO deliberadamente revogou a procuração que dava poderes para JESUINO vender o terreno.

AURÉLIO, em que pese ser casado desde o ano de 2008, alegou que a procuração que firmou para JESUINO foi elaborada com a qualidade de solteiro, pois eram os dados que



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

estavam no cartório. Além disso, disse que, caso JESUINO cumprisse com o combinado, a esposa dele (AURÉLIO) também iria firmar uma procuração.

Quando ORLEY descobriu esse imbróglio acerca do imóvel logo procurou AURÉLIO, tendo ambos constituído o distrato de forma amigável, isso no dia 24/08/2018. No entanto, no contrato havia o cheque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pós datado para 17/09/2018, o qual teria sido entregue a EDISLEY, o corretor, e esse cheque não foi devolvido a ORLEY, nem por AURÉLIO, nem por EDISLEY.

Insta insistir que, pelo que AURÉLIO mencionou em suas declarações, o veículo GM/S10 EXECUTIVE, PLACA MXF8252, em nome de Sandra Lima Silva de Bessa (vide espelho constante às **fls. 91 do I.P.**) não tem nenhuma relação com a negociação do terreno (CONTRARIANDO O QUE EDISLEY). Segundo ele, foi um negócio realizado entre ele e EDILEY, fora do escritório de ORLEY, inclusive. Essa explicação nos causou muita estranheza, pois, já que foi assim, por qual motivo AURÉLIO não teria ido resgatar o cheque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)? Mais estranheza ainda, nos causou a resposta a esta indagação! Às fls. 110 AURÉLIO afirmou “não chegou a ver o cheque emitido por ORLEY no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por esse motivo não procurou EDILEY para resgatar o cheque;”.

Com relação às demais pessoas inquiridas na carta de investigação, informamos que, em síntese, AZRIEL JOSÉ DE SOUZA e JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA adquiriram o terreno localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO do representante de AURÉLIO e, respectivamente, sogro e pai daquelas duas pessoas, JESUÍNO MARQUES DE SANTANA. No entanto, por desacordo comercial entre JESUINO (representante) e AURÉLIO (representado), este revogou a procuração que dava poderes para aquele vender o lote para o casal acima mencionado.

Como subterfúgio para essa revogação, AURÉLIO afirmou que não poderia dar poderes, sozinho, sendo que é casado. Por esse motivo, no dia 06 de agosto de 2018, averbou a declaração do matrimônio, contraído no dia 14/11/2008, na matrícula nº 28.681, referente ao imóvel objeto desses litígios.

Em decorrência desse aparente “cambalacho”, após analisar todos os elementos de informação, vislumbra-se como vítimas: OLM INCORPORADORA E CONSTRUTORA (CNPJ 14.862.382/0001) e ORLEY LIMA MORAES, por estarem sendo demandado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por EDILEY GERALDO DE BESSA, por um cheque emitido em um negócio que foi desfeito; AZRIEL JOSÉ DE SOUZA e sua esposa JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA, por

Rua Rio Grande, nº 9, Jardim Aurenny I, Palmas-TO, CEP 77060-812  
Telefone: (63) 32181892/32181896  
E-mail: 4dpc@ssp.to.gov.br



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

terem adquirido aparentemente de boa fé o terreno urbano, que por desacordo comercial entre representante e representado foi reivindicado por vias alheias às adequadas (revogação da representação).

Doutro lado, mais abaixo fundamentarei o indiciamento de AURÉLIO COSTA ARAÚJO e EDILEY GERALDO DE BESSA, indicando as reprimendas penais que, a nosso sentir, subsumem-se ao fato.

**III – DILIGÊNCIAS**

- a) B.O. 65357/2018 – A01 – Registro formal do fato;
- b) Termo de Declarações de ORLEY LIMA MORAES, representante da empresa OLM;
- c) Cópia do Termo de Compromisso de Compra e Venda Nº 007/2008 – OLM – documento apresentado por ORLEY;
- d) Cópia Certidão negativa de ônus do lote objeto da contenda - documento apresentado por ORLEY;
- e) Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda: Livro 26-CV, Fls. 25, Traslado 1º, Tabelionato de Porto Alegre do Tocantins - documento apresentado por ORLEY;
- f) Cópia Instrumento de Rescisão de Termo de Compromisso de Compra e Venda nº 007/2018 OLM - documento apresentado por ORLEY;
- g) 2 (duas) Cópias Documento da arrecadação municipal - documento apresentado por ORLEY;
- h) 4 (quatro) Cópias de comprovante de pagamento de IPTU/ISS/TLFI/TFA/TFE - documento apresentado por ORLEY;
- i) Cópia de Contra ordem/Oposição/ Cancelamento de Cheques - documento apresentado por ORLEY;
- j) Cópia de Comprovante de transferências entre contra da Caixa – TEV - documento apresentado por ORLEY;
- k) 2 (duas) Comprovante de transferência do Banco do Brasil - documento apresentado por ORLEY;
- l) Cópia do Resumo de lançamento do IPTU 2018 - documento apresentado por ORLEY;
- m) 2 (duas) Cópias de Certidões com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união - documento apresentado por ORLEY;

**Rua Rio Grande, nº 9, Jardim Aurenny I, Palmas-TO, CEP 77060-812**  
**Telefone: (63) 32181892/32181896**  
**E-mail: 4dpc@ssp.to.gov.br**



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

- n) Cópia Negativa de Débitos Tributários - documento apresentado por ORLEY;
- o) Procuração bastante que faz: Aurélio Antonio Costa Araújo a favor de Jesuino Marques de Santana – Tabelionato de Taquaralto, Livro 250, Folha 095 - documento apresentado por ORLEY;
- p) Cópia Escritura Pública de Compra e Venda que faz: Aurélio Antonio Costa Araújo a favor de Juciney França Santana Souza – Tabelionato de Taquaralto, Livro 171, fls. 033 - documento apresentado por ORLEY;
- q) Cópia Escritura Pública de Revogação de mandato que faz: Aurélio Antonio Costa Araújo, Tabelionato de Taquaralto, Livro 172, fls. 036 - documento apresentado por ORLEY;
- r) Cópia de Cheque da Caixa Econômica, Ag. 3459-6, C/C 03000004-2, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- s) Cópia Comprovante de transferência eletrônica disponível;
- t) Termo de Declarações de EDILEI GERALDO DE BESSA;
- u) Termo de Declarações de AZRIEL JOSÉ DE SOUZA;
- v) Cópia Certidão Positiva de Ônus – Serventia de Registro de Imóveis de Palmas – documento apresentado por AZRIEL;
- w) Cópia Boletim de Cadastro de Imóvel – documento apresentado por AZRIEL;
- x) Cópia de Quitação de DUAM – documento apresentado por AZRIEL;
- y) Cópia de Certidão Negativa de Ônus – documento apresentado por AZRIEL;
- z) Cópia Nota de Exigência(s) – Serventia de Registros de Imóveis de Palmas – documento apresentado por AZRIEL;
- aa) Cópia Escritura de Compra e Venda que Fazem Francisco das Chagas Trindade Sua Esposa a Favor de Aurélio Antônio Costa Araújo – Tabelionato de Palmas – documento apresentado por AZRIEL;
- bb) Termo de Declarações de JUCINEY FRANÇA SANTA SOUZA;
- cc) Cópia Certidão de Matrícula nº 28.681, terreno urbano localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenny III, Palmas-TO;
- dd) Espelho do DETRANET referente ao veículo GM/S EXECUTIVE, Placa MXF-8252;
- ee) Carta Precatória à 101ª Delegacia de Polícia de Dianópolis;
- ff) Termo de Declarações de JESUINO MARQUES DE SANTANA;
- gg) Termo de Declarações de AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO;
- hh) Termo de Declarações de ÍTALA ALVES HOLANDO ARAÚJO;





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

**IV – DO INDICIAMENTO**

CONSIDERANDO que se restou comprovado que AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO vendeu o terreno localizado na Av. H, Quadra 70, Lote 16, Setor Jardim Aurenly III, Palmas-TO para a JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA (esposa de AZRIEL JOSÉ DE SOUZA) e, também, para Empresa OLM INCORPORADORA E CONSTRUTORA (CNPJ 14.862.382/0001), qualificada nos autos, representada por ORLEY LIMA MORAES;

CONSIDERANDO que AURÉLIO revogou a procuração que autorizava o mandatário, JESUÍNO MARQUES DE SANTANA, realizar a negociação de venda do terreno acima mencionado, em momento posterior à elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda;

CONSIDERANDO que AURÉLIO omitiu a qualidade de casado na Procuração Pública que emitiu para JESUÍNO MARQUES DE SANTANA, a qual revogada posteriormente;

CONSIDERANDO que AURÉLIO não resgatou o cheque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após o distrado referente à compra do terreno urbano acima mencionado;

CONSIDERANDO que EDILEI GERALDO DE BESSA não comprovou documentalmente suas alegações, bem como, está cobrando judicialmente a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao cheque utilizado na compra do terreno urbano acima mencionado, compra essa que foi desfeita;

CONSIDERANDO que nenhuma das outras partes produziu argumentos que convergissem com os de EDILEI, no tocante à negociação da caminhonete GM/S EXECUTIVE, Placa MXF-8252;

CONSIDERANDO o prejuízo que ORLEY LIMA MORAES e AZRIEL JOSÉ DE SOUZA, em suas declarações, manifestaram estarem sofrendo em decorrência das ações de AURÉLIO ANTONIO COSTA ARAÚJO e EDILEY GERALDO DE BESSA;

CONSIDERANDO que AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO obteve para si, vantagem ilícita (VALORES PERCEBIDOS COM A PRIMEIRA VENDA), em prejuízo alheio (JUCINEY FRANÇA SANTANA SOUZA - ESPOSA DE AZRIEL JOSÉ DE SOUZA-), induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício (REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO / OMISSÃO DA QUALIDADE DE CASADO);



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

CONSIDERANDO que AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO obteve para si, vantagem ilícita (GM/S EXECUTIVE, Placa MXF-8252), em prejuízo alheio (EDILEY GERALDO DE BESSA), induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício (DISTRADO, NÃO DEVOLUÇÃO DA CAMINHONETA E NÃO RESGATE DO CHEQUE DA EMPRESA OLM);

CONSIDERANDO que EDILEY GERALDO DE BESSA está tentando obter para si, vantagem ilícita (R\$ 50.000,00 - COBRANÇA DO CHEQUE ORIUNDO DO NEGÓCIO DESFEITO), em prejuízo alheio (EMPRESA OLM), induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício (NÃO DEVOLUÇÃO DO CHEQUE REFERENTE AO NEGÓCIO DESFEITO);

CONSIDERANDO que não vislumbramos justa causa para indiciar a esposa de AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO;

CONSIDERANDO que EDILEY GERALDO DE BESSA exerceu a profissão de Corretor de Imóveis, sem preencher as condições estabelecidas pela Lei nº 6530/78:

**DECIDO:**

**Indiciar EDILEY GERALDO DE BESSA, já qualificado nos autos, pela prática das infrações penais de TENTATIVA DE ESTELIONATO e EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO, insertas respectivamente no art. 171, caput, do C.P. e no art. 47 da Lei nº 3688/41;**

**Indiciar AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO, já qualificado nos autos, pela prática do delito de ESTELIONATO, inserto no art. 171, caput, do C.P.**

Era o que havia para relatar.

Determino ao Senhor Escrivão de Polícia que, após juntar este relatório aos autos, cumpra as providências a seguir elencadas:

- (i) enviar cópia digital dos autos ao juízo competente, via *E-Proc/TJTO*;

Palmas/TO, 27 de março de 2020.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**4ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

TÚLIO PEREIRA MOTTA  
Delegado de Polícia Civil

Rua Rio Grande, nº 9, Jardim Aurenny I, Palmas-TO, CEP 77060-812  
Telefone: (63) 32181892/32181896  
E-mail: 4dpc@ssp.to.gov.br